

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00110/2026

Projeto de Lei nº 076/2026

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 18:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 13 de abril de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI N°. 76/2026

Institui o “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente” no Município de Rio Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Verde o “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente”, destinado a certificar e reconhecer empresas que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e contribuam para a preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º O “Selo Verde” será concedido às empresas que comprovarem:

- I – Utilização de práticas sustentáveis em seus processos produtivos ou de prestação de serviços;
- II – Ações de redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos;
- III – Uso racional de energia elétrica e recursos hídricos;
- IV – Participação em programas de reflorestamento, compensação ambiental ou preservação de áreas verdes;
- V – Desenvolvimento de projetos de educação ambiental junto a colaboradores, clientes ou comunidade;
- VI – Utilização de matérias-primas de origem sustentável ou certificada.

Art. 3º A certificação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova avaliação dos critérios estabelecidos.

Art. 4º As empresas certificadas poderão:

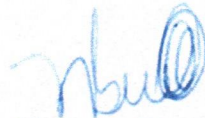
- I – Utilizar o “Selo Verde” em seus produtos, embalagens, materiais de divulgação e publicidade;
- II – Ser incluídas em cadastro oficial de “Empresas Amigas do Meio Ambiente”, disponibilizado pelo Município;
- III – Receber menções honrosas em eventos e campanhas de conscientização ambiental promovidos pela Prefeitura Municipal de Rio Verde.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios técnicos, a forma de avaliação, fiscalização e emissão do selo, será definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 13 dias do mês de abril de 2026.



Nayara Barcelos
1ª Secretária – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio Verde, um mecanismo de incentivo e valorização às empresas que adotam práticas ambientalmente responsáveis, reconhecendo aquelas que contribuem efetivamente para a conservação dos recursos naturais e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Vivemos um momento em que as questões ambientais assumem papel central no desenvolvimento das cidades. O crescimento econômico, quando não acompanhado de responsabilidade socioambiental, pode gerar impactos significativos, como o aumento da poluição, o uso inadequado dos recursos naturais e a degradação dos ecossistemas. Nesse contexto, torna-se essencial que o Poder Público estimule iniciativas que promovam o equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade.

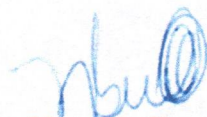
A criação do “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente” surge como uma estratégia concreta de incentivo, ao reconhecer empresas que incorporam práticas sustentáveis em suas atividades. Mais do que um certificado, o selo representa um instrumento de valorização institucional, capaz de fortalecer a imagem das empresas comprometidas com o meio ambiente e incentivar outras a adotarem medidas semelhantes.

A proposta também possui caráter educativo e transformador. Ao dar visibilidade às boas práticas, o Município estimula a disseminação de uma cultura ambiental positiva, incentivando mudanças de comportamento tanto no setor produtivo quanto na sociedade em geral. Isso contribui diretamente para a construção de uma cidade mais consciente, participativa e alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Além dos benefícios ambientais, a iniciativa pode refletir positivamente na economia local. Empresas que investem em sustentabilidade tendem a aprimorar seus processos, reduzir custos operacionais e se tornar mais competitivas, atraindo consumidores cada vez mais atentos às questões ambientais. Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento de Rio Verde como referência em desenvolvimento responsável.

Diante do exposto, a presente proposição se mostra oportuna e relevante, ao promover a integração entre crescimento econômico, responsabilidade social e preservação ambiental, beneficiando toda a coletividade e contribuindo para um futuro mais equilibrado e sustentável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 13 dias do mês de abril de 2026.



Nayara Barcelos
1ª Secretária – PSD